

PROJETO DE LEI N.º .../2017.

Concede revisão geral nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal aos servidores da Administração Direta e Indireta que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) para a revisão geral anual da remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005, com a alteração processada pela Lei n.º 2.770, de 4 de janeiro de 2012.

§ 1º A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, relativo ao período de Janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

§ 2º Após a aplicação do percentual constante do *caput* deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2015, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Federal n.º 1.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas, na forma prevista na Constituição Federal e legislações que dispõem sobre o regime próprio de previdência, se for o caso.

Art.3º A Administração Direta, em decorrência de restos a pagar referentes ao exercício de 2016, tais como: fornecedores, folha de pagamento dos servidores efetivos dos meses de novembro, dezembro, 13º salário e das rescisões dos servidores comissionados, agentes políticos e equiparados da administração anterior, e ainda a retração na atividade econômica, excepcionalmente, o índice revisional de que trata o Art. 1º será pago em 03 (três) parcelas, exceto a, assim distribuídas:

I – 2,0% (dois por cento), aplicados sobre o vencimento do mês de dezembro de 2016, a serem pagos a partir do mês de janeiro de 2017;

II – 2,0% (dois por cento), aplicados sobre o vencimento do mês de dezembro de 2016, totalizando 4,0% (quatro por cento), a serem pagos a partir do mês de fevereiro de 2017;

III – 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), aplicados sobre o vencimento do mês de dezembro de 2016, completando 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), a serem pagos a partir do mês de março de 2017.

§ 1º. O Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais – UNAPREV , e o Serviço Municipal de Saneamento Básico-SAAE, havendo disponibilidade financeira poderá aplicar o percentual total de 6,29 (seis vírgula vinte e nove por cento) em janeiro de 2017.

§ 2º. As diferenças salariais referente ao mês de janeiro/2017, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 23 de janeiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo